



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5005119-19.2024.4.02.0000/RJ

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0136678-77.2015.4.02.5117/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

EMENTA

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS INSTAURADO APÓS REQUERIMENTO DA DPU E DO JUÍZO DA 2A. VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO. AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E DEMOLITÓRIAS AJUIZADAS PELA AUTOPISTA FLUMINENSE E ANTT. IMÓVEIS SITUADOS NA PRAIA DO CASENÚ (ANTIGA FAVELA DO GATO), BAIRRO DO GRADIM, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, NAS PROXIMIDADES DA BR101. CONFLITO DE NATUREZA COLETIVA CARACTERIZADO.

1- Incidente de Soluções Fundiárias instaurado por solicitação da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e do Juízo da 2A. Vara Federal de São Gonçalo.

2- Ação Civil pública ajuizada pela DPU com objetivo de resguardar os imóveis dos moradores da Praia do Casenú (antiga favela do Gato), nas margens da BR 101.

3- Ações de reintegração de posse e demolitórias tramitando no mesmo juízo visando a demolição dos imóveis e remoção dos ocupantes.

4- Sentenças transitadas em julgado, pendentes de cumprimento pelos exequentes.

5- Incidente de Soluções Fundiárias admitido, para que a Comissão Fundiária passe a mediar o caso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, ADMITIR O INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A SECRETARIA DEVERÁ ANEXAR A DEGRAVAÇÃO. MANIFESTAÇÃO ORAL: DR. THALES ARCOVERDE TRIGER, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E DR. JULIO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SESSÃO PRESENCIAL REALIZADA NO DIA 11.06.2024, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DAQUER BARSOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001942076v7** e do código CRC **95c89cfe**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA DAQUER BARSOTTI

Data e Hora: 11/6/2024, às 17:34:42

5005119-19.2024.4.02.0000

20001942076 .V7



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5005119-19.2024.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Cuida-se de Incidente de Soluções Fundiárias instaurado a partir de ofício (Ofício nº 16/2024-DPU-NITERÓI/OFCP1) encaminhado pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, pelo qual requer a análise da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 quanto à possibilidade de sua atuação na solução do conflito objeto da ação civil pública 0136678-77.2015.4.02.5117, que foi distribuída com o objetivo de resguardar os imóveis dos moradores da Praia do Casenú (antiga Favela do Gato), situados no bairro do Gradim, no município de São Gonçalo, construídos nas proximidades da BR101 (Evento 1).

Importante consignar que o juízo da 2a. Vara Federal de São Gonçalo, através dos ofícios (JFRJ-OFI-2024/01150 e JFRJ-MEM-2024/03011) também solicita a atuação da Comissão Fundiária, conforme decisão nos autos dos processos 0182094-05.2014.4.02.5117; 0167643-72.2014.4.02.5117; 0167395-09.2014.4.02.5117; 0167387-32.2014.4.02.5117; 0131052-14.2014.4.02.5117 e 0044897-71.2015.4.02.5117, na busca de uma solução consensual para as Ações de Reintegração de Posse e/ou demolitórias, propostas pela AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT e AUTOPISTA FLUMINENSE S/A em face dos ocupantes dos imóveis situados na BR-101.

1- Ação Civil Pública Proc. n. 0136678-77.2015.4.02.5117, 2a. Vara federal de São Gonçalo.

Ação ajuizada pela DPU em face da UNIÃO, ANTT e AUTO PISTA FLUMINENSE em favor dos moradores da Praia do Casenú, (antiga favela do Gato), ocupante de uma área de 24430,02 m2 de terrenos da União, localizados no bairro Gradim, no Município de São Gonçalo.

Como causa de pedir, alega a inexistência de invasão à faixa de domínio da BR 101, pugnando para que seja reconhecida a cessão sob o regime de aforamento, considerando o acordo entre os moradores e o então Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER, publicado no Diário Oficial da União de nº 38, de 18/01/1985.

O pedido foi julgado improcedente, conforme sentença prolatada evento 384 e consta certidão de trânsito em julgado em 29/11/2019, razão pela qual foi baixado o processo (evento 410).

2- Processamento em conjunto dos processos 0182094-05.2014.4.02.5117; 0167643-72.2014.4.02.5117; 0167395-09.2014.4.02.5117; 0167387-32.2014.4.02.5117; 0131052-14.2014.4.02.5117 e 0044897-71.2015.4.02.5117.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Tratam-se ações de reintegração de posse cumuladas com pedidos de demolição de construção, por meio dos quais a AUTOPISTA FLUMINENSE S.A. e ANTT requerem reintegração na posse de área alegadamente esbulhada por diversos réus. Como causa de pedir, alegam ter ocorrido invasão na faixa de domínio da Rodovia BR-101, em trecho cuja exploração foi concedida à AUTOPISTA FLUMINENSE.

Diante do número de processos tramitando no mesmo juízo, com mesmas partes e pedidos semelhantes, foi prolatada decisão unificando os procedimentos a serem adotados para a reintegração da posse da área. Como primeira medida, a exequente foi intimada a apresentar cronograma de realização das demolições. Ocorre que a exequente não apresentou o cronograma, o que inviabilizou o cumprimento dos demais comandos da referida decisão.

2.1. Processo 0182094-05.2014.4.02.5117: “sentença do evento 149 julgou procedente o pedido para condenar a parte ré a demolir, por sua conta, nos limites daquilo que se encontra dentro da faixa de domínio da BR 101, Km 306,3 (UTM 860,00), pista sul, Rua 45, C 3 – Jardim Catarina, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, reintegrando-se a parte autora na posse da área correspondente.”

2.2- Proc. n. 0167643-72.2014.4.02.5117: "acórdão reformou a sentença para determinar a reintegração de posse na parte que encontra-se na faixa de domínio da União, isto é, 4,74m (quatro metros e setenta e quatro centímetros) na lateral esquerda e 4,89m (quatro metros e oitenta e nove centímetros) na lateral direita da edificação localizada na BR 101, KM 313,9 (UTM 1059,00), PISTA SUL, RUA CRUZEIRO DO SUL, 12, GRADIM, SÃO GONÇALO/RJ, devendo a demolição ficar a cargo da Concessionária, já que não foi definida tal responsabilidade em sede de apelação e por conta de possuir mais capacidade técnica de profissionais e maquinário que a parte ré."

2.3- Proc. n. 0167395-09.2014.4.02.5117: “Sendo assim, merece reforma a sentença, a fim de que seja julgado procedente o pedido autoral, para condenar a parte ré a desocupar a área situada na faixa de domínio da BR-101, (Km 304,7 - UTM 1434,00 -, pista norte, Rua Exp. Francisco Dias, LT 22, QD 249, Jardim Catarina, Município de São Gonçalo/RJ), removendo toda a construção ali existente, conforme discriminado no laudo pericial, invertendo-se os ônus sucumbenciais”

2.4- Proc. n. 0167387-32.2014.4.02.5117: “O acórdão deu parcial provimento ao recurso para determinar sua reintegração na posse e demolição da construção existente na área em questão, bem como a remoção de todo o mobiliário e pessoal presentes na mesma, o que deve ficar a cargo da Concessionária tudo no endereço: BR-101 (Km 313,9, pista sul, Rua Professora Maria Joaquina, 3106 – Boa Vista, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.)

2.5- Proc.n. 0131052-14.2014.4.02.5117: “Cinge-se o presente em analisar se correto o julgamento de improcedência quanto ao pleito de reintegração de posse e desocupação da área situada na faixa de domínio da rodovia BR-101 (Km 315+000 (UTM 1070,00), pista sul, Rua Cruzeiro do Sul, 111 – Gradim, Município de São Gonçalo/RJ). voto no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pela Autopista Fluminense S/A, para determinar sua reintegração na posse e demolição da construção existente na área em questão, bem como a remoção de todo o mobiliário e pessoal presentes na mesma, o que deve ficar a cargo da Concessionária.”



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2.6- Proc. n. 0044897-71.2015.4.02.5117: “cumprimento de sentença em que a parte Executada foi condenada nos seguintes termos: "6. Caberá aos ocupantes realizarem a demolição e arcarem integralmente com os custos da mesma, no prazo de 90 (noventa) dias. Entretanto, faculta-se à concessionária promover a referida demolição, às expensas do devedor, caso este não a providencie no prazo supra indicado. 7. Impõe-se a inversão da condenação em honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela sentença de 24.5.2017. 8. Apelação provida para, reformando a sentença, determinar a reintegração na posse e demolição da construção existente na área em questão, bem como a remoção de todo o mobiliário e pessoal presentes na mesma”

Ressalte-se que não ocorreu cumprimento do julgado em nenhum dos processos, sendo certo que, além da concessionária não ter apresentado cronograma de realização das demolições, o oficial de justiça teria apontado a área como de "risco", dominada por organizações criminosas.

VOTO

O artigo 1º, inciso I, da Resolução TRF-2, 024/ 2023, estabelece que a Comissão de Soluções Fundiárias, tem como finalidade: mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r)estabelecer o diálogo entre as partes.

É importante ressaltar que o Regimento interno da Comissão foi elaborado em razão da decisão prolatada pelo STF na ADPF 828 bem como da Resolução 510/2023 do CNJ, que delimitou a atuação da Comissão Fundiária às questões possessórias de natureza coletiva.

No caso em tela, entendo que o conflito possessório tem natureza coletiva, tendo em vista a grande quantidade de famílias residindo no local de extensa área, com diversas edificações, ocupada por muitos anos.

Além do mais, o próprio juiz natural requereu a submissão das ações de reintegração de posse à Comissão de Soluções Fundiárias, nos termos do artigo 4º, da resolução CNJ nº510/2023

Art. 4º A atuação da Comissão Regional será determinada por decisão proferida pelo juiz da causa, que fará a remessa dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, sem prejuízo da ciência do conflito pelas comissões regionais por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessadoss ou eventuais interessados.

Ressalte-se, ainda, que nos termos do § 2º, do citado artigo 4º, a qualquer momento do conflito, mesmo depois do trânsito em julgado da decisão que determina o despejo ou a reintegração de posse, será possível a atuação da Comissão Regional.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

VOTO NO SENTIDO DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE INCIDENTE , devendo a Secretaria vincular ao presente feito os processos nos. 0182094-05.2014.4.02.5117; 0167643-72.2014.4.02.5117; 0167395-09.2014.4.02.5117; 0167387-32.2014.4.02.5117; 0131052-14.2014.4.02.5117 e 0044897-71.2015.4.02.5117, todos da 2a. Vara Federal de São Gonçalo. Dê-se ciência a todas as partes e interessados acerca da instauração do incidente.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DAQUER BARSOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001939994v21** e do código CRC **2ff61d21**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA DAQUER BARSOTTI

Data e Hora: 11/6/2024, às 17:33:56

5005119-19.2024.4.02.0000

20001939994 .V21

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ).....(Comissão de Soluções Fundiárias 11/6/2024)

PROCESSO 5005119-19.2024.4.02.0000 (1 P)
CONDUÇÃO DO JULGAMENTO

DF RICARDO PERLINGEIRO: Por favor, poderia chamar o primeiro feito?

SRA. SECRETÁRIA: Pois não, Excelência. Processo 1. Incidente 5005119-19.2024.4.02.0000. Relatora: Juíza Federal Convocada Andrea Daquer Barsotti. Requerente: Defensoria Pública da União – DPU.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Participam hoje, além da Doutora Andrea, o Doutor André Luiz Martins e a Doutora Ana Carolina Vieira de Carvalho.

(RELATORA JF ANDREA BARSOTTI)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ).....(Comissão de Soluções Fundiárias 11/6/2024)

PROCESSO 5005119-19.2024.4.02.0000 (1 P)

RELATÓRIO

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutora Andrea, antes do seu voto, eu pediria a Vossa Excelência que fizesse um pequeno resumo do caso para que pudéssemos, na sequência, dar oportunidade ao Ministério Público e aos interessados de se manifestarem para que, ao final, Vossa Excelência, então, profira o voto. Pode ser?

JF ANDREA BARSOTTI (RELATORA): Sim, claro, Senhor Presidente.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado. Vossa Excelência tem a palavra.

JF ANDREA BARSOTTI (RELATORA): Senhor Presidente e colegas, chegou um ofício da Defensoria Pública da União com relação a uma ação civil pública distribuída na 2ª Vara Federal de São Gonçalo com o objetivo de resguardar os imóveis dos moradores da antiga Favela do Gato, na Praia do Casenu, que seriam imóveis construídos às margens da BR-101. Essa ação civil pública foi julgada improcedente e já houve trânsito em julgado da questão.

Concomitante a isso, a própria Juíza da 2ª Vara de São Gonçalo também enviou um ofício para a Comissão listando seis processos de reintegração de posse/demolitórios de imóveis que dizem respeito à mesma localidade dessa comunidade estabelecida às margens da BR-101. São ações ajuizadas pela ANTT e pela Concessionária Autopista Fluminense – eu relato a situação de cada uma delas – também com o intuito de fazer a reintegração de posse dessa área de domínio às margens da rodovia e demolir os imóveis. Todas as ações já transitaram em julgado, já existem decisões, sentenças deferindo o pedido de demolição; entretanto, nenhuma dessas ordens foi cumprida.

A Juíza resolveu unificar o processamento de todas essas ações em conjunto, já que dizem respeito basicamente à mesma área, só que com réus distintos. A Autopista Fluminense, numa ação, chegou a desistir de prosseguir na execução, mas a ANTT disse que não, senão ela correria o risco de perder a concessão da rodovia. Chegamos nesse impasse em que não há o cumprimento, os oficiais de justiça dizem que a área é de risco, que é local de crime organizado, de tráfico. A Concessionária, por sua vez, também não fez o cronograma de cumprimento que a Juíza determinou. Sua Excelência, então, enviou esse ofício ao presidente da Comissão solicitando, portanto, a intervenção da Comissão Fundiária do Tribunal.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ).....(Comissão de Soluções Fundiárias 11/6/2024)

Esse é o breve relato dos fatos, Senhor Presidente.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Perfeito, Doutora Andrea. Este caso, então, foi pautado nesta sessão para exame de admissibilidade, confere?

JF ANDREA BARSOTTI (RELATORA): Isso.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Perfeito.

(RELATORA JF ANDREA BARSOTTI)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ).....(Comissão de Soluções Fundiárias 11/6/2024)

PROCESSO 5005119-19.2024.4.02.0000 (1 P)
MANIFESTAÇÃO DA DPU

DF RICARDO PERLINGEIRO: Há algum interessado presente que queira fazer uso da palavra antes do Ministério Público Federal?

DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (DPU): Boa tarde, Doutor Ricardo. Eu sou o Thales. Tudo bem com Vossa Excelência?

DF RICARDO PERLINGEIRO: Boa tarde, Doutor Thales!

DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (DPU): É um prazer, uma satisfação, mais uma vez, estar perante este colegiado.

Parece-nos que há possibilidade de uma intervenção neste caso; ou a autora da ação dessa execução simplesmente desistiu, pelos relatos da Doutora Andrea, mas me parece que há uma possibilidade de atuarmos para tentar saber exatamente do que se trata.

Eu não conhecia essa ação civil pública. Existe uma normativa para que sejamos avisados dessas ações civis públicas propostas pelos colegas das unidades que não sejam patrocinadas por nós especificamente, mas, realmente, eu desconhecia essa ação civil pública, só conheci agora analisando o caso. Parece-nos que há uma possibilidade. Aliás, estamos atuando em casos muito similares também em Três Rios e Petrópolis e, portanto, estamos aqui para ressaltar a possibilidade da nossa atuação. Eu me comprometo, evidentemente, a tentar uma articulação com o pessoal local.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutor Thales.

Há mais alguém que queira fazer uso da palavra antes de passar ao Ministério Público, alguma parte interessada? Não?

(RELATORA JF ANDREA BARSOTTI)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ).....(Comissão de Soluções Fundiárias 11/6/2024)

PROCESSO 5005119-19.2024.4.02.0000 (1 P)
MANIFESTAÇÃO DO MPF

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Julio, é um prazer. Vossa Excelência tem a palavra.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Muito obrigado, Senhor Presidente. Eu gostaria de saudar Vossa Excelência, todos os Juízes aqui presentes, o colega Defensor e os servidores.

Eu gostaria de perguntar à Doutora Andrea e ao Doutor Thales, pois fiquei com uma dúvida: esse objeto da ação civil pública coincide nesse universo de casos? Porque, aparentemente, esses casos de margens de rodovia já foram apreciados pela comissão; o típico caso de várias demandas individuais que podem, potencialmente, vir a configurar conflito coletivo.

A ação civil pública transitou em julgado em 2019, salvo engano, e não temos nenhuma informação, desde então – nesse ponto, fiquei na dúvida –, tanto sobre o universo de casos que é abrangido pela ação, quanto pelo interesse da ANTT e da Concessionária na área. Nessa informação em relação às seis ações, parece-me que em duas não há interesse.

JF ANDREA BARSOTTI (RELATORA): Em duas, a Concessionária teria manifestado desinteresse em razão da...

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Com divergência com a ANTT?

JF ANDREA BARSOTTI (RELATORA): Com divergência da ANTT. Diz então: “Vocês correm o risco de perder a concessão, porque o contrato prevê a necessidade de prosseguir”.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Fiquei com uma certa dúvida com relação a esse universo, porque, resumindo-se ao universo de seis – vamos supor que coincida com o objeto da ação civil pública –, é uma questão a avaliar em termos de impacto, de características da área e, talvez, eventualmente, de atualização sobre esse universo. Ao mesmo tempo, quanto à ação civil pública, não há nenhuma informação mesmo depois disso, não é?



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ).....(Comissão de Soluções Fundiárias 11/6/2024)

JF ANDREA BARSOTTI (RELATORA): A ação civil pública foi improcedente.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Foi improcedente e transitou.

JF ANDREA BARSOTTI (RELATORA): Transitou.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Mas, depois, não tem cumprimento, não tem nada, não é?

JF ANDREA BARSOTTI (RELATORA): Não, não tem cumprimento.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Sim, porque foi improcedência, mas não tem nenhuma informação nos autos relacionada a isso.

JF ANDREA BARSOTTI (RELATORA): Eu fiquei com essa dúvida também. Tentei pesquisar no Apolo para ver se haveria algum recurso pendente, mas não. Foi por isso que eu pensei no Doutor Thales, mas o ofício encaminhado não é do senhor. Então, também fiquei com essa dúvida.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Eu senti falta por isso, porque a DPU levantou a questão, mas nós não pedimos a informação.

JF ANDREA BARSOTTI (RELATORA): Em todos esses processos, Doutor Julio, foram feitas perícias. Todos os processos têm perícias no local, a questão da área, do recuo e, desses seis processos, um ou dois foram improcedentes, mas o Tribunal reformou todas as sentenças, e todas são procedentes pela demolição dos imóveis. Não sei precisar exatamente quantos imóveis estariam envolvidos em razão do problema que os oficiais de justiça levantaram de não terem conseguido, devido àquela situação que nós já conhecemos.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Eu digo que a caracterização do conflito coletivo não é uma questão necessariamente de quantidade, é mais para uma avaliação da capacidade de o Juízo – que, no caso, até provocou também – conduzir. Acho que essa é uma avaliação.

JF ANDREA BARSOTTI (RELATORA): Parece que chegou num impasse, e a própria Juíza colocou na decisão: “Eu já determinei que a Concessionária fizesse o cronograma de demolição”. Porém, a Concessionária fala que o próprio executado tem



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ).....(Comissão de Soluções Fundiárias 11/6/2024)

que demolir à custa dele. Então, parece-me que chegou realmente num impasse, ela cita decisão do Supremo Tribunal Federal, e entende que deveria haver a mediação da Comissão nesse sentido.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): Nesse ponto, entra a minha manifestação de fato. Um critério nessa avaliação da admissibilidade seria a possibilidade do apoio que a Comissão pode conferir a uma situação de impasse.

Creio que, independentemente de uma atualização, que talvez seja necessária para entender a dinâmica, mas, pressupondo a característica desses casos de imóveis à beira de rodovia, um critério pela admissibilidade seria esse suporte, esse apoio que a Comissão pode dar nessa interlocução, nessa articulação de decisões. Acho que um caminho possível de intervenção da Comissão seria – é claro que avaliado por Vossas Excelências: “A Comissão pode melhor realizar essas articulações com a Agência, com a Concessionária e com outros órgãos”. Esse poderia ser talvez um fundamento.

JF ANDREA BARSOTTI (RELATORA): Acho que a ideia da Juíza é justamente tentar essa etapa.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): A sensação, nesses casos, é que se burocratizou o diálogo. Às vezes, a Procuradoria está ali só reproduzindo o entendimento.

JF ANDREA BARSOTTI (RELATORA): Pelo que verifiquei, realmente há um impasse.

DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF): É isso, Excelência. Obrigado.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado pela participação, Doutor Julio.

Passo a palavra à Doutora Andrea e, na sequência, ao Doutor André Luiz e à Doutora Ana Carolina.

(RELATORA JF ANDREA BARSOTTI)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ).....(Comissão de Soluções Fundiárias 11/6/2024)

PROCESSO 5005119-19.2024.4.02.0000 (1 P)

VOTO

JF ANDREA BARSOTTI (RELATORA): Senhor Presidente, como já enfrentamos em outros casos, e também em razão do que já foi decidido pela Comissão em outras situações, e até pelos enunciados que aprovamos, vejo dois caminhos: um caminho seria pela admissibilidade do incidente e daí prosseguiríamos para uma tentativa de solução, de mediação, de articulação por parte da Comissão; ou, em vez de admitirmos neste primeiro momento, também podemos pedir mais informações ou tentar outras diligências por parte do Juízo. Embora, Senhor Presidente, Vossa Excelência já tenha pedido essas informações da Juíza. Quando ela enviou o primeiro ofício, Vossa Excelência pediu que ela informasse o porquê de estar pedindo a intervenção da Comissão, e ela citou toda essa situação com ênfase – vamos dizer assim – nessa decisão do Supremo, da ADPF, da necessidade de se tentar uma solução aqui para o conflito.

Então, Doutor André e Doutora Ana, eu fico à vontade para votar no sentido da admissão neste momento ou, se não entenderem dessa forma, também posso alterar para que sejam feitas outras diligências antes do juízo de admissibilidade.

(RELATORA JF ANDREA BARSOTTI)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ).....(Comissão de Soluções Fundiárias 11/6/2024)

PROCESSO 5005119-19.2024.4.02.0000 (1 P)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra ao Doutor André.

JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA: Doutora Andrea, Doutor Ricardo, Presidente, demais colegas, uma ótima tarde!

Doutora Andrea, especificamente, quais seriam as diligências?

JF ANDREA BARSOTTI (RELATORA): O Doutor Julio levantou uma questão. Apesar de serem seis ações de reintegração e demolitórias, parece-me que não são apenas seis imóveis, porque há toda uma comunidade de muitos anos estabelecida lá. Não sei nem se o Doutor Ricardo sabe, como é professor da UFF, que há também uma atuação da UFF, o acompanhamento de um laboratório da Universidade com relação a essa comunidade. Eles já acompanham essa ocupação talvez há algumas décadas, pelo que pesquisei da origem, e depois surgiu essa questão da rodovia, da concessão. Porém, se entenderem necessário, para definirmos a questão de um número mínimo para que a Comissão atue, enfim, para configurar esse conflito coletivo... Acho que a Defensoria, numa outra sessão, chegou a mencionar que parece que, no Estado, são dez no mínimo.

JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA: Do relatório de Vossa Excelência, há alguma possibilidade razoável de ser menos do que dez, quinze, vinte, trinta?

JF ANDREA BARSOTTI (RELATORA): Não. Até porque, pelas perícias dos processos, realmente são vários imóveis atingidos pela questão de infringirem a margem, a área de domínio.

JF ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA: Pela leitura do relatório, pelo que o Doutor Thales falou e refletindo sobre as ponderações do Doutor Julio, estou convencido de que é um conflito de natureza coletiva e acho que a Comissão pode, sim, contribuir juntando os atores para tentar uma solução melhor para este caso, de maneira que eu sou pela admissibilidade.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Perfeito, Doutor André! Muito obrigado.

(RELATORA JF ANDREA BARSOTTI)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ).....(Comissão de Soluções Fundiárias 11/6/2024)

PROCESSO 5005119-19.2024.4.02.0000 (1 P)
VOTO-VOGAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra à Doutora Ana Carolina.

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO: Obrigada, Doutor Ricardo. Boa tarde a todos!

Eu também vou seguir a Relatora. Acho que eventuais diligências que fôssemos empreender agora, na verdade, iriam se confundir com a visita técnica, com aqueles levantamentos que são relativos à visita técnica. Então, eu também voto pela admissibilidade.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Perfeito!

Peço à Secretaria que anuncie o resultado e que solicite a degravação da fala de todos os presentes.

(RELATORA JF ANDREA BARSOTTI)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ).....(Comissão de Soluções Fundiárias 11/6/2024)

PROCESSO 5005119-19.2024.4.02.0000 (1 P)
DECISÃO

SRA. SECRETÁRIA: No processo 1, a Comissão, por unanimidade, admitiu o incidente nos termos do voto da Relatora, devendo ser anexada a degravação.

(RELATORA JF ANDREA BARSOTTI)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
11/06/2024

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5005119-19.2024.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária do dia 11/06/2024, na sequência 1, disponibilizada no DE de 29/05/2024.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADMITIR O INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A SECRETARIA DEVERÁ ANEXAR A DEGRAVAÇÃO. MANIFESTAÇÃO ORAL: DR. THALES ARCOVERDE TRIGER, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E DR. JULIO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SESSÃO PRESENCIAL REALIZADA NO DIA 11.06.2024.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

DELY BARBOSA DERZE
Secretária